



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ESTADO DE SERGIPE

FOLHA Nº

02

ASS.:

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020 CONTRATO Nº 04/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

CUMBE/SE, 02 de janeiro de 2020.

ROSANGELA MORAES SOBRAL
Secretaria Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMBE, vem justificar a Contratação de Empresa especializada para desenvolver trabalho no acompanhamento de empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentaria e extra orçamentaria, acompanhamento na execução e processamento da receita orçamentária, e extra orçamentaria e conciliação bancaria, para a Secretaria Municipal de Saúde de Cumbe, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade que antecede a contratação.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ESTADO DE SERGIPE

FOLHA Nº

03

ASS.: _____

[Handwritten signature]

da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Cumbe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

CUMBE/SE, 02 de janeiro de 2020.

Adriana M. de Oliveira

ADRIANA MENESES DE OLIVEIRA
Diretora de Departamento de Regulamentação

**MINUTA DE CONTRATO Nº. XX/20XX.
INEXIGIBILIDADE N.º XX/20XX.**